



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.343/0001-58, com Código Sindical de nº 005.054.02860-5 - registrado do Livro 08 - fl 16 em 26/02/1988 sob o processo de nº MTb -24.170.000088, de 1988, seu representante legal Sr. José Valmir Bráz, inscrito sob CPF de nº 161.412.453-15, COM SEDE NESTA CAPITAL à Av. Tristão Gonçalves, 1250 - CENTRO -Telefone (085) 3252-4771 e o SEACEC -SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n° 11.088.721/0001-11, com Código Sindical de nº 002.050.88155-4, com Carta Sindical MTb 303.739/83 - registrado LV 101 Fls 69 de 17 de abril de 1986, seu representante legal Sr. Carlos Gualter Gonçalves Lucena, inscrito sob CPF de n° 324.900.553-49, TAMBÉM SEDIADO NESTA CAPITAL na Av. Santos Dumont, 1687 - 7º Andar, Salas 701/702, Edifício Santos Dumont Center, Aldeota, - Telefones (085)3264-4124/3264-4201, DOL representantes legais abaixo assinados. devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

DAS CLÁUSULAS SALARIAIS

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE



M g:









Cláusula Primeira - Vigência

Os sindicatos convenentes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2007, mantendo-se a data-base da categoria profissional para 1º de janeiro.

Parágrafo Único: As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive no que diz respeito ao Piso Salarial, somente serão vigentes a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Cláusula Segunda - Do Piso Salarial

A partir de 1º de Janeiro de 2007, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados e Informática, não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores aos seguintes pisos:

| - Auxiliares | Valores - R\$ | |
|--|------------------|--|
| Etiquetador | 385,70 | |
| Preparadores | 397,48 | |
| Digitadores | 483,84 | |
| Auxiliar de Processamento | 483,84 483,84 | |
| Operador de Impressoras a Laser | | |
| Operador de Microcomputador | 582,54 | |
| - Técnicos | Valores - R\$ | |
| Operador de Mainframe | 665.49 | |
| Técnico em Teleprocessamento e Redes | 886,09 | |
| Técnico de Atendimento | 996,87 | |
| Suporte Operacional em HardWare e SoftWare | 1.107,64 | |
| Programador Júnior | | |
| Programador Pleno | 1.898,82 | |
| - Analistas | Valores - R\$ | |
| Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) I | 2.459,83 | |
| Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) II | 2.967,19 | |
| Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) III | 3.474,55 | |
| Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) IV | 3.981,91 | |

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores cujos salários atualmente praticados sejam superiores aos pisos salariais acima declinados, bem como para aqueles cuja função não esteja especificada no caput desta cláusula, serão aplicados índice de reajuste à base de 5% (cinco por cento)...

Parágrafo Segundo - O pagamento das diferenças remuneratórias (incluindo valerefeição), decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser realizado de forma parcelada, a contar do mês de maio, juntamente com o salário, na razão de um mês de











atraso, seguidamente. Ou seja, os valores relativos ao mês de janeiro serão pagos em maio; os de fevereiro, em junho; os de março, em julho e os de abril em agosto de 2007.

Parágrafo Terceiro – Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração à remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

Cláusula Terceira - Pisos Futuros

Nos casos de licitações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior e com as descrições de cargo no Anexo I desta CCT, caberá à Comissão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, fixar o valor da remuneração.

Cláusula Quarta - Adicional de Horas Extras

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber das 22h às 5h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Cláusula Quinta - Da Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do Digitador, Auxiliar de Processamento, Operador de mainframe, Operador de Impressoras a Laser e Programador Júnior é de 30 (trinta) horas semanais, com uma pausa de 10 (dez) minutos após 50 (cinqüenta) minutos de trabalho, segundo a NR 17, para a categoria de Digitador.

A jornada de trabalho do Operador de Micro, Técnico de Atendimento, Técnico em Teleprocessamento e Rede, Técnico de Suporte Operacional, Técnico em Hardware e Softaware e Programador Pleno, é de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho dos Analistas de Sistemas, Suporte e O&M (NEGÓCIOS) I, II,III, IV é de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Sexta - Complementação do Auxílio Doença

As empresas efetuarão a complementação salarial da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença, por motivo de acidente de trabalho.

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE

A Jio







Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 4,83** (Quatro reais e oitenta e três centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput desta cláusula somente se aplica para os contratos de prestação de serviços novos, entendendo-se por contratos de prestação de serviços novos, aqueles cujo ato licitatório tenha ocorrido após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000, em 17/03/2000, na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale alimentação, manterão o beneficio, no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam o desconto de 1% (hum por cento) do valor facial do vale alimentação.

DAS CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava - Do Pagamento de Salários

O empregador deverá fornecer aos empregados comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa, ou ainda na sede da empresa pela forma imediatamente anterior, neste caso a empresa fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Cláusula Nona - Adiantamento do 13º Salário

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de janeiro.









DAS CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

Cláusula Décima - Assistência Médica/Hospitalar

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela exclusão ou aquele que desistir da sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua exclusão ou desistência.

Cláusula Décima Primeira - Despesas Funerárias

As empresas concederão Auxílio Funeral a ser pago ao dependente do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria de digitador, pago imediatamente após o óbito.

Cláusula Décima Segunda - Vales-Transportes

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os vales-transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

Cláusula Décima Terceira - Ausências Legais

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois) dias quando do falecimento de: cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados, residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE

ical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - 0







DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula Décima Quarta - Garantia de Acesso

As empresas garantirão aos representantes sindicais acesso aos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Cláusula Décima Quinta - Quadro de Avisos

As empresas fixarão, à disposição das representações dos trabalhadores, em suas instalações, quadros de avisos.

Cláusula Décima Sexta - Liberação de Empregados Eleitos para Representação dos Trabalhadores

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do SINDPD/CE, até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 01 (um) diretor por empresa. A nomeação ou os nomes dos diretores a serem liberados, será enviada ao SEACEC, oportunamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sétima - Taxa Assistencial

As empresas prestadoras de serviços, com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados e Informática, recolherão a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos empregados beneficiados, a título de taxa assistencial, no mês de julho/2007, conforme deliberação da assembléia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no caput desta cláusula, deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Clausula Décima Oitava - Do Recolhimento das Mensalidades

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE

J. P





Parágrafo Primeiro: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Cláusula Décima Nona - Contribuição Assistencial Patronal

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

Cláusula Vigésima - Contribuição da Confederativa Patronal

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Junho/2007 e Outubro/2007, a título de Contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleta bancária ou na sede do sindicato, até o dia 10 de junho/2007 e 10 de Outubro/2007, respectivamente. De acordo com o Art. 8°, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona.

Cláusula Vigésima Primeira - Relação de Empregados

As empresas remeterão ao SINDPD/CE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando o salário percebido no mês do respectivo desconto, bem como o cargo de cada empregado.

Cláusula Vigésima Segunda - Comissões de Conciliação Prévia

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDPD/CE.

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE

M g

J.





Cláusula Vigésima Terceira - Homologação/Demissão

As empresas apresentarão termo de rescisão do contrato de trabalho ao SINDPD/CE, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no caput desta cláusula.

Cláusula Vigésima Quarta - Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 12% (doze por cento) do salário base deste.

Cláusula Vigésima Quinta - Abrangência da Convenção.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, exclusivamente, os empregados das empresas de locação de mão-de-obra albergados pelos sindicatos patronal e laboral, supra mencionados.

Cláusula Vigésima Sexta – Encargos Sociais – Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,40% (oitenta e dois vírgula quarenta por cento), conforme anexo II que passa a fazer parte integrante desta CCT.

Cláusula Vigésima Sexta - Foro Competente

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos Convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais, abaixo assinados, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 24 de maio de 2007.









alves Lucena

Presidente do **CPF: 324**

Samuel Alves Facó

Assessor Jurídico do SEACEC.

OAB-CE 4271

eral do SINDPD/CE Secretár

Carlos Antônio Chagas

Assessor Jurídico do SINDPD/CE

OAB-CE 6560

Testemunhas:

Jose Milton Pimentel Filho

GPF: 013.267.753-91

Sérgio Luís Rodrigues de Lima

CPF: 264.704.463-53

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ DO TRABALHO E EMPREGO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos de artigo 614, da CLT, defire o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabatho/Atterações, constante do processo \mathbb{N}^{s}

<u>46205.006585/2007 -51</u>

Registrado e Arquivado na DRT/CE seb o nº 314 2007

Data do Protocolo de depósito 29 105

Fortaleza, 30 105 12007





ANEXO I

Descrição das atividades inerentes ao Processamento de Dados e Informática

- 01 As atividades com Habilitação, são atividades elementares que salvo alguma exceção, necessitam de um curso ou um estágio para o seu exercício. Dentre elas destacamos:
 - 01.1 **Etiquetador** proceder com a identificação adequada a documentação a ser transcrita e/ou processada;
 - 01.2 Preparação Receber, protocolar, numerar, codificar, etiquetar, conferir, arquivar e expedir, documentos de entrada e saída para o seu devido processamento.
 - 01.3 **Digitação** Transcrever dados contidos em formulários e ou documentos, através do uso de equipamento de Informática.
 - 01.4 Auxiliar de Processamento Subsidiar as atividades de E/S de dados, processamento, bem como a elucidação de problemas que impactem na continuidade;
- 02 As atividades com Qualificação são atividades que requerem capacitação para o seu exercício. Dentre elas destacamos:
 - 02.1 Sustentação/Atendimento a Clientes Prestar suporte a clientes e usuários dos sistemas em produção, identificando e promovendo necessidades de treinamento objetivando seu pleno funcionamento;
 - 02.2 Operação de Computador/Pequeno Porte Micro
 - 02.2.1 Controlar, Preparar, Transcrever e Emitir, documentos pertinentes do órgão tomador, através de software proprietários e/ou de aplicação;
 - 02.2.2 Controlar e operar o ambiente operacional, através de interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional instalado, bem como seus aplicativos;
 - 02.2.3 Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos;
 - 02.2.4 Tornar disponível os recursos físicos do CPD à execução dos serviços;
 - 02.2.5 Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
 - 02.3 Operação de Impressoras a Laser
 - 02.3.1 Operar equipamentos de impressão a laser de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;

Av. Tristão Gonçalves, 1.250 - Centro - CEP 60.015-001 - Fone/Fax: 85 3252 4771 - sindpdce@sindpdce.org.br www.sindpdce.org.br - CNPJ: 11.822.343/0001-58 - Código da entidade sindical: 005.054.02860-5 - Fortaleza - CE

Mj









- 02.3.2 Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.3.3 Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
- 02.3.4 Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
- 02.3.5 definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;

02.4 - Operação de Computador/Médio e Grande Porte - Mini e Mainframe

- 02.4.1 Operar computadores de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;
- 02.4.2 Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.4.3 Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.4.4 Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
- 02.4.5 Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
- 02.4.6 definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;
- 02.4.7 Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos e Sistema Operacional;

02.4 - Operação de Teleprocessamento e Redes

- 02.4.1 Controlar o ambiente de Teleprocessamento e/ou Redes, através da interpretação e análise das mensagens emitidas pelos monitores e LEDs, através dos HUBs, ROTEADOREs e SWITCHs, bem como de suas consoles;
- 02.4.2 Programar e operar equipamentos de rede, efetuando a recepção e a transmissão de dados entre os nós de redes e CPDs;
- 02.4.3 Identificar problemas de Hardware e Software de rede, prestando assistência técnica aos clientes e usuários, quando da instalação de equipamentos de teleprocessamento;

02.5 - Programação em Linguagem de Computador

- 02.5.1 Avaliar e verificar, sempre que necessário, a utilização adequada dos sistemas implantados;
- 02.5.2 Executar as atividades de documentação dos projetos, lógico e físico, dos sistemas desenvolvidos, mantendo-as sempre atualizada;
- 02.5.3 Executar as atividades de documentação operacional dos sistemas implantados, mantendo-a sempre atualizada;







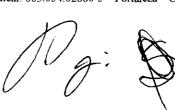




- 02.5.4 Elaborar, desenvolver e testar as tarefas de programação em linguagem de computador;
- 02.5.5 Acompanhar com o(s) Analísta(s) de Sistemas, o processo de implantação dos programas desenvolvidos, até seu efetivo estado de produção;
- 02.5.6 Planejar, programar e controlar a produção dos sistemas implantados, analisando operacionalmente, as causas de inoperância, bem como, buscando alternativas de solução;
- 02.5.7 Programar e operar a execução do fluxo operacional dos sistemas em produção;

02.6 - Suporte Operacional em Hardware e Software

- 02.6.1 Conhecer a concepção de processadores:
- 02.6.2 Deter habilidade no funcionamento e manutenção dos vários periféricos;
- 02.6.3 Conhecer a concepção de programas aplicativos, utilitários e básicos de Sistema Operacional;
- 02.6.4 Deter habilidades e domínio na execução destes programas.
- 03 As atividades com Especialização, são aquelas que para seus exercício, necessitam de uma formação acadêmica, devido a complexidade de seu desenvolvimento. Dentre elas destacamos os cargos de Analistas de Sistemas, Analistas de Suporte e Analistas de Negócios, dentre os quais descrevemos:
 - 03.1 -Avaliar e especificar, Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;
 - 03.2 Planejar, acompanhar e controlar a utilização de Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;
 - 03.3 Manter suporte técnico aos sistemas operacionais;
 - 03.4 Efetuar prospecção e estudos no âmbito dos Hardware e Software básicos e de apoio aos sistemas operacionais;
 - 03.5 Consultoria especializada em informática e automação;
 - 03.6 Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
 - 03.7 Planejar, coordenar e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;
 - 03.8 Elaborar orçamentos e definir operacional e funcionalmente projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
 - 03.9 Definir, estruturar, testar e simular, programas e sistemas;
 - 03.10 Definir e elaborar o diagrama, em todos os níveis, dos sistemas a serem desenvolvidos:
 - 03.11 Estudar a viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas, de informática e automação;









Parágrafo Único – É privativa do Analista de Sistemas a responsabilidade técnica por projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.















ANEXO II

ENCARGOS SOCIAIS

| ENCARGOS SOCIAIS | PERO | CENTUAIS |
|---|--------|------------|
| | | |
| GRUPO A | | GRUPO . |
| INSS | 20,00% | |
| FGTS | 8,00% | |
| SAT | 3,00% | |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | |
| SESC | 1,50% | |
| SENAC | 1,00% | |
| SEBRAE | 0,60% | |
| INCRA | 0,20% | |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 0,00% | |
| | | 36,80% |
| GRUPO B | | |
| FÉRIAS | 8,43% | GRUPO I |
| AUXILIO DOENÇA | 2,41% | |
| LINCENÇA PATERNIDADE/MATERMIDADE | 0,03% | |
| FALTAS LEGAIS | 0,52% | |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,05% | |
| AVISO PRÉVIO | 0,19% | |
| REPRESENTATIVIDADE SINDICAL | 0,06% | |
| <u> </u> | | 11,69 |
| GRUPO C | | GRUPO (|
| 13° SALÁRIO | 8,43% | |
| ABONO DE FÉRIAS | 2,81% | |
| DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES | 2,17% | |
| | | 13,41% |
| GRUPO D | | GRUPO D |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 3,99% | |
| REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13° SALÁRIO E ABONO | 0,78% | |
| FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + REFLEXO | 0,38% | |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,69% | |
| MULTA FGTS (40,00%) | 3,56% | |
| MULTA FGTS-LS110ART.10. (10,00%) | 0,89% | |
| DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES | 0,56% | <u></u> |
| | | 10,85% |
| GRUPO E | | GRUPO I |
| LICENÇA MATERNIDADE | 0,17% | |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B" | 4,41% | |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO"A" SOBRE O GRUPO "C" | 5,07% | |
| | | 9,65% |
| TOTAL DOS ENCARGOS | | 82,40% |

 $\int_{0}^{\sqrt{1}}$



